



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série.	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série.	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série.	"	5\$	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 1:313, determinando que no concelho de Sernancelhe seja permitido o uso do furão na caça do coelho.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 1:314, modificando, na parte referente à imposição das penalidades e ao julgamento das transgressões, o decreto n.º 741, que estabeleceu várias medidas repressivas contra a elevação dos preços dos géneros de primeira necessidade.

Decreto n.º 1:315, cedendo à Câmara Municipal do Pôrto o presbitério da freguesia da Foz do Douro.

Decreto n.º 1:316, cedendo à Câmara Municipal de Reguengos uma capela em ruínas.

Decreto n.º 1:317, cedendo à Direcção das Obras Públicas de Leiria parte do terreno do passal da freguesia das Colmeias.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 1:318, mantendo temporariamente a isenção de direitos de carga concedida às embarcações entradas no pôrto do Funchal.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 1:319, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:073, em que eram recorrentes dois segundos tenentes da armada.

Decreto n.º 1:320, modificando as condições dos concursos para provimento de lugares de segundos condutores de máquinas da armada.

Decreto n.º 1:321, modificando as condições dos concursos para o provimento de lugares de ajudantes enfermeiros da armada.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 1:322, determinando que fiquem sem efeito os decretos n.ºs 1:223 e 1:261, sobre arrolamento de trigo e doutros cereais.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 1:323, autorizando os governadores das colónias a conceder uma nova prorrogação para os pagamentos em moeda estrangeira.

Decreto n.º 1:324, fixando as ajudas de custo a que tem direito o preparador dos serviços agrícolas e de arborização da província de Cabo Verde.

Decreto n.º 1:325, regulando o rateio pelas diferentes colónias do trigo e doutros cereais importados em 1915.

Decreto n.º 1:326, aprovando os estatutos da sociedade constituída para exploração industrial e comercial nas colónias The Fenchurch Trading Syndicate, Limited.

Decreto n.º 1:327, abrindo um crédito extraordinário de 1:500.000\$ para despesas com o contingente de tropas expedicionárias à colónia de Angola.

Decreto n.º 1:328, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:494, em que era recorrente, João Mendes de Vasconcelos.

a faculdade concedida às comissões venatórias regionais no artigo 25.º da lei n.º 15 de 7 de Julho de 1913, de impetrar do Governo quaisquer medidas tendentes à protecção da caça indígena, nas condições ali expressas; e, atendendo ao que ponderou a Comissão Venatória Regional do Norte: hei por bem decretar que no concelho de Sernancelhe, distrito de Viseu, seja permitido o uso do furão na caça do coelho, nos termos e condições designadas no § 5.º do artigo 8.º da citada lei de 7 de Julho de 1913.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 12 de Fevereiro de 1915.—*Manuel de Arriaga — Pedro Gomes Teixeira.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Secretaria Geral

DECRETO N.º 1:314

Tendo-se pela prática reconhecido a necessidade que há em modificar o decreto de 10 de Agosto último, na parte que se refere à imposição de penalidades e julgamentos das transgressões do citado decreto, em Lisboa, porque a aplicação da pena de desobediência se torna, nos tribunais desta cidade, muito morosa, devido à grande aglomeração de processos crimes, que nos mesmos existem, não havendo, por isso, tempo para os julgamentos serem rápidos; e, como as perturbações de ordem financeira e económica, desta hora de verdadeira crise mundial, exigem providências mais proficuas contra aqueles que procuram ainda agravá-la mais: hei por bem, sob proposta do Governo, e autorizado pela lei de 8 de Agosto último, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A pena de desobediência qualificada, a que se refere o artigo 6.º e mais disposições do decreto n.º 741, de 10 de Agosto último, e n.º 762, de 15 do mesmo mês, será substituída pelas seguintes:

a) Aos transgressores que venderem os géneros alimentícios por grosso, 20\$ de multa;

b) Aos que vendam por miúdo, 10\$;

c) Sempre que haja reincidência será imposta o dôbro da multa, ficando os transgressores sujeitos à apreensão dos géneros alimentícios, cujos preços aumentaram sem ordem da autoridade administrativa, os quais serão vendidos ao público pelos preços autorizados.

Art. 2.º Em Lisboa e Pôrto os julgamentos das transgressões dos decretos de 10 e 15 de Agosto último, já referidos, serão feitos pelo juiz das transgressões.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Justiça e do Interior assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 12 de Fevereiro de 1915.—*Manuel de Arriaga — Pedro Gomes Teixeira — Guilherme Alves Moreira.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

DECRETO N.º 1:313

Sob proposta do Ministro do Interior, tendo em vista